



Leonardo Galardo

Direito Processual Penal



Citações

Introdução:

Citação (arts. 351 ao 369, CPP): trata-se do chamamento do réu para o processo. Recai apenas sobre o réu.

Intimação (arts. 370 ao 372, CPP): trata-se da comunicação de qualquer outro ato processual passado. Recai sobre inúmeros sujeitos processuais (inclusive o réu).

Notificação (arts. 370 ao 372, CPP): trata-se da comunicação de qualquer outro ato processual futuro. Recai sobre inúmeros sujeitos processuais (inclusive o réu).

- **Citação:**

Pessoal: mandado; carta precatória; carta rogatória.

Ficta/presumida: por hora certa; edital.

Mandado (art. 351, CPP)	Carta Precatória (art. 353, CPP)	Carta Rogatória (art. 368, CPP)
Local certo e sabido	Local certo e sabido	Local certo e sabido
Na própria comarca	Em outra comarca	Fora do território nacional
x	*art. 355, § 1º, CPP (caráter itinerante da precatória)	Será suspenso o prazo prescricional até o seu cumprimento.

- **Ficta/presumida**

- **Por hora certa:**

Art. 362, CPP: “Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.”

- **Por edital:**

Art. 361, CPP: “Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.”

- Regras especiais:

Art. 358, CPP: “A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.”

Art. 359, CPP: “O dia designado para funcionário público comparecer em juízo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.”

Art. 360, CPP: “Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.”